



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CLARIENS EDUCAÇÃO S.A.

entre
CLARIENS EDUCAÇÃO S.A.
como Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

e

INSTITUTO DE ENSINO EM SAÚDE S.A.
como Avalista

Datado de
19 de fevereiro de 2025



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CLARIENS EDUCAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CLARIENS EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, sala 1, andar 11, conjunto 111, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 48.199.560/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”);

e de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (conforme abaixo definidas) (“**Titulares de Notas Comerciais**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente).

e como avalista e principal pagadora, solidariamente com a Emitente:

INSTITUTO DE ENSINO EM SAÚDE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana Filho, 3230, bairro Imbuí, CEP 41720-200, inscrita no CNPJ sob o nº 10.318.902/0001-24, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**IES Salvador**” ou “**Avalista**”);

Sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e o Avalista doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Clariens Educação S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A presente 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei nº 14.195**”, “**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”, respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), e a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emitente realizada em 11 de fevereiro de 2025 (“**RCA da Emitente**”).
- 1.2** De acordo com a RCA da Emitente foram aprovados: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos da Lei 14.195; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a constituição das Garantias Reais; (iv) a autorização aos diretores da Emitente, e/ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emitente, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias Reais, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos diretores da Emitente, e/ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iv) acima.
- 1.3** A outorga do Aval pela IES Salvador foi aprovada por meio da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2025 (“**Aprovação IES Salvador**” e, em conjunto com a RCA da Emitente, as “**Aprovações Societárias**”).

2 REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Publicação e arquivamento da ata da RCA da Emitente

- 2.1.1** Nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a ata da RCA da Emitente será arquivada na JUCESP e publicada



no jornal “Diário Comercial de São Paulo” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

- 2.1.2** A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do seu respectivo arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital ou mecânica, conforme aplicável, da RCA da Emitente devidamente arquivada, bem como cópia da referida publicação.

2.2 Publicação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

- 2.2.1** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://clariens.com.br/investidor/>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Início da Rentabilidade ou da celebração de eventuais aditamentos.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

- 2.3.1** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de notas comerciais escriturais; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) cujo emissor não é registrado na CVM.
- 2.3.2** Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.



2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), e do artigo 15 e artigo 19, §1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.4.1 As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Notas Comerciais poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Notas Comerciais poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1 Nos termos do artigo 4º do estatuto social, a Emitente tem como objeto social (i) a administração, direta ou indireta, de atividade de instituições de terceiro e quatro graus, educação profissional, cursos preparatórios, podendo dedicar-se, ainda, à administração, direta ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisas, consultorias e assessoria a empresas e entidades públicas ou privadas, realizar ou manter cursos de extensão ou especialização, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural incluindo seminários, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura; (ii) atividade clínica ambulatorial e laboratorial; (iii) a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento (*call center*); (iv) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificado, avaliação e demais serviços relacionados a educação, inclusive por meio de plataformas digitais; e (v) participação em



outras sociedades cujo objeto relativo ao item (i) a (iv) acima, seja na qualidade de sócia, quotista ou acionista em todo território nacional.

4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão destinados para: (a) pagamento dos valores devidos pela Emitente no âmbito da aquisição das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social do Centro Universitário Imepac Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 57.904.402/0001-38) (“**Target**”), no valor de até R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais); (b) resgate antecipado facultativo total das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures do Instituto de Ensino em Saúde S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 10.318.902/0001-24 (“**Debêntures a Serem Resgatadas**”); e (c) o restante, reforço de caixa da Emitente.

4.1.1 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

4.1.2 A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão: (i) com relação ao item (a) da Cláusula 4.1 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura da alteração do contrato social da Target formalizando a transferência de quotas da Target para a Emitente (“**Alteração Contratual da Target**”), considerando-se o cumprimento (ou renúncia) de quaisquer condições precedentes existentes; e (ii) com relação aos itens (b) e (c) da Cláusula 4.1 acima, em até 10 (dez) dias corridos contados da Data de Início da Rentabilidade. A Emitente deverá enviar também toda a documentação necessária para fins de comprovação, incluindo mas não se limitando a Alteração Contratual da Target, devidamente assinada, em conjunto do comprovante de protocolo de registro da Alteração Contratual da Target na junta comercial competente refletindo a aquisição da Target, bem como extrato B3 das Debêntures a Serem Resgatadas, podendo o Agente Fiduciário, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, solicitar à Emitente os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.1.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores,



comproven o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais na destinação prevista na Cláusula 4.1 above.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

5.1.1 As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Notas Comerciais (“**Coordenadores**”, sendo um deles o “**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Clariens Educação S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

5.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

5.1.3 As Notas Comerciais poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.1.4 O período de distribuição das Notas Comerciais será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

5.2 Público-Alvo da Oferta

5.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente).



5.3 Plano de Distribuição

5.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

5.3.2 Cada Investidor Profissional fica informado de que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; (iv) deverá efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais e capacidade de pagamento da Emitente; (v) deverá optar por realizar o investimento das Notas Comerciais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a este Termo de Emissão; e (vi) não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1 Número da Emissão

6.1.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

6.2 Número de Séries

6.2.1 A Emissão será realizada em série única, não conversível em ações.

6.3 Valor Total da Emissão

6.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

6.4 Escriturador

6.4.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila



Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”).

6.5 Agente de Liquidação

6.5.1 A instituição prestadora de serviços de Agente de Liquidação das Notas Comerciais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“**Agente de Liquidação**”).

6.6 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.6.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que forem Titulares de Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

7.1 Data de Emissão

7.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 24 de fevereiro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

7.2 Data de Início da Rentabilidade

7.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

7.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

7.3.1 As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Titulares de Notas Comerciais, que servirá como comprovante da titularidade de tais Notas Comerciais.



7.4 Prazo e Data de Vencimento

7.4.1 Observado o disposto neste Termo de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais, resgate da totalidade das Notas Comerciais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e aquisição facultativa das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de fevereiro de 2031 (“**Data de Vencimento**”).

7.5 Valor Nominal Unitário

7.5.1 As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

7.6 Quantidade

7.6.1 Serão emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Notas Comerciais em série única.

7.7 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

7.7.1 As Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), as Notas Comerciais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá ser realizada por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive).

7.7.2 As Notas Comerciais poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma



igualitária à totalidade das Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emitente.

7.8 Atualização Monetária

7.8.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

7.9 Remuneração

7.9.1 Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*” (“**Taxa DI**”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

7.9.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente ou a data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa ou, ainda, de eventual vencimento antecipado nos termos previstos neste Termo de Emissão, exclusive.

7.9.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração, devida na Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

k = número de ordem de TDI, variando de 1 (um) até n ; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

spread = 1,9000;

n = número de Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro;

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;
- (v) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - Cetip21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>); e



(vi) **“Período de Capitalização”** significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), e termina na Data de Pagamento de Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.9.4 Caso a Taxa DI não esteja disponível, quando da apuração da Remuneração, será aplicada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI aplicável que estiver disponível na data de apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

7.9.5 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, adotar-se-á o seu substituto legal. Na impossibilidade de utilização do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (no modo e prazos previstos na Cláusula abaixo) para deliberar, com aprovação de Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação presentes em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação presentes em segunda convocação, desde que os presentes representem, em qualquer das hipóteses, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e as Notas Comerciais, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais.

7.9.6 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que trata a Cláusula 7.9.5 acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações



previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão.

7.9.7 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que trata a Cláusula 7.9.6 acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há a ausência de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.10 Pagamento da Remuneração

7.10.1 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária Facultativa, aquisição facultativa das Notas Comerciais ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga semestralmente, em parcelas iguais e consecutivas, sempre no dia 24 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 24 de agosto de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Remuneração**”), conforme previsto na tabela abaixo:



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	24 de agosto de 2025
2	24 de fevereiro de 2026
3	24 de agosto de 2026
4	24 de fevereiro de 2027
5	24 de agosto de 2027
6	24 de fevereiro de 2028
7	24 de agosto de 2028
8	24 de fevereiro de 2029
9	24 de agosto de 2029
10	24 de fevereiro de 2030
11	24 de agosto de 2030
12	Data de Vencimento das Notas Comerciais

7.10.2 Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

7.11 Amortização do Valor Nominal Unitário

7.11.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária Facultativa, aquisição facultativa das Notas Comerciais ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado semestralmente, em parcelas consecutivas, sempre no dia 24 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, observado a carência de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 24 de agosto de 2027 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais**”), conforme tabela abaixo, observado o disposto na Cláusula 8.5.5 abaixo:



Parcela de Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	24 de agosto de 2027	12,5000%
2	24 de fevereiro de 2028	14,2857%
3	24 de agosto de 2028	16,6667%
4	24 de fevereiro de 2029	20,0000%
5	24 de agosto de 2029	25,0000%
6	24 de fevereiro de 2030	33,3333%
7	24 de agosto de 2030	50,0000%
8	Data de Vencimento das Notas Comerciais	100,0000%

7.12 Local de Pagamento

7.12.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.13 Prorrogação dos Prazos

7.13.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

7.13.2 Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.



7.14 Encargos Moratórios

7.14.1 Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

7.15 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.15.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.14.1 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente no jornal indicado na Cláusula 7.17 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

7.16 Repactuação

7.16.1 Não haverá repactuação programada.

7.17 Publicidade

7.17.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados: (i) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Titulares de Notas Comerciais, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento; ou (ii) na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://clariens.com.br/investidor/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário



e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

7.18 Imunidade de Titulares de Notas Comerciais

7.18.1 Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

7.19 Classificação de Risco

7.19.1 Não foi contratada agência de classificação de risco para a Oferta.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

8.1 Resgate Antecipado Facultativo

8.1.1 A Emitente poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais.

8.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) (conforme definido abaixo), (iii) dos Encargos Moratórios, se houver (sendo os valores dos itens (i), (ii) e (iii) denominados em conjunto como “**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**”), e (iv) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme tabela abaixo (“**Prêmio de Resgate**”):



Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio
De 24 de fevereiro de 2025 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2026 (exclusive)	1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2027 (exclusive)	1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2027 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2028 (exclusive)	0,89% (oitenta e nove centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2028 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2029 (exclusive)	0,77% (setenta e sete centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2029 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2030 (exclusive)	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)

- 8.1.3** Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais após o referido pagamento.
- 8.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”); (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (a) de Remuneração; e (b) de Prêmio de Resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.1.5** O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.



8.1.6 As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Notas Comerciais que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo serão automática e obrigatoriamente canceladas.

8.1.7 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais.

8.2 Amortização Extraordinária Facultativa

8.2.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, a qualquer momento, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

8.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) (conforme definido abaixo), (iii) dos Encargos Moratórios, se houver (sendo os valores dos itens (i), (ii) e (iii) denominados em conjunto como “**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**”), e (iv) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme tabela abaixo (“**Prêmio de Amortização**”):



Data da Amortização Extraordinária Parcial	Prêmio
De 24 de fevereiro de 2025 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2026 (exclusive)	1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2027 (exclusive)	1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2027 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2028 (exclusive)	0,89% (oitenta e nove centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2028 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2029 (exclusive)	0,77% (setenta e sete centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2029 (inclusive) até 24 de fevereiro de 2030 (exclusive)	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento)
De 24 de fevereiro de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)

- 8.2.3** Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Amortização deverá ser calculado, conforme o caso, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa após o referido pagamento.
- 8.2.4** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”); (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (a) de Remuneração; e (b) de Prêmio de Amortização; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 8.2.5** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.



8.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

- 8.3.1** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da seguinte forma:
- 8.3.2** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.17 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com cópia para a B3 e ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Notas Comerciais; (ii) o valor do prêmio de resgate que, caso existente, não poderá ser negativo; (iii) a forma de manifestação, à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, pelos Titulares de Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iv) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais.
- 8.3.3** Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 8.3.4** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.



- 8.3.5** O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a serem resgatadas acrescido: (i) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual não poderá ser negativo.
- 8.3.6** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Notas Comerciais que não tenham sido efetivamente inscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.
- 8.3.7** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 8.3.8** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

8.4 Aquisição Facultativa

- 8.4.1** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais, por valor igual, inferior ou superior, desde que observe as regras expedidas pela CVM, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Se assim for exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente as referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente, de acordo com esta Cláusula, poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas no mercado secundário. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado secundário, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.



9 GARANTIAS

9.1 Garantias Reais

9.1.1 Para garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente relativas às Notas Comerciais e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias:

- (i) Nos termos do artigo 1.361, § 3º, do Código Civil, alienação fiduciária em garantia: (a) de ações correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social da Emitente ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**"), sendo certo que, caso 30% (trinta por cento) das ações do capital social da Emitente correspondam a uma quantidade de ações fracionada, o número de ações alienadas deverá corresponder ao próximo número inteiro (arredondado para cima); e (b) de todas as ações e todos e quaisquer frutos, rendimentos ou proventos derivados das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e



quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários, direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emitente, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação de seus acionistas na Emitente) (“**Alienação Fiduciária**”), que será constituída nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o MC Brazil Clariens Fundo de Investimento em Participações Multiestratégias, inscrito no CNPJ sob o nº 42.273.146/0001-50, Catiguiba Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 41.775.994/0001-03, a Emitente e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”); e

- (ii) Nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, cessão fiduciária (a) de direitos creditórios oriundos de determinados contratos celebrados pela Cedente Fiduciante (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com determinadas contrapartes, cujos pagamentos serão depositados única e exclusivamente em conta bancária de titularidade da Emitente e de movimentação restrita (“**Conta Vinculada**”); (b) da totalidade dos recursos depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, incluindo aqueles decorrentes de investimentos e aplicações financeiras realizadas na Conta Vinculada; e (c) dos direitos de titularidade da Cedente Fiduciante contra o banco da Conta Vinculada, em razão da titularidade da Conta Vinculada (“**Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “**Garantias Reais**”), que será constituída nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emitente (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”).

9.1.2 Os demais termos e condições das Garantias Reais, incluindo prazos de aperfeiçoamento das respectivas Garantias Reais, serão estabelecidos nos Contratos de Garantia.

9.2 Garantia Fidejussória

9.2.1 Comparece o Avalista no presente Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de Avalista, principal pagador e devedor solidário entre si e com a Emitente, com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações



principais e acessórias, presentes e futuras assumidas neste Termo de Emissão e nas Notas Comerciais, na forma do artigo 897 e seguintes do Código Civil, obrigando-se pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto abaixo (“**Aval**” e, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”).

- 9.2.2** Aval da Target. Após a devida aquisição da Target pela Emitente, a ser comprovada nos termos da Cláusula 4.1.2 acima, a Emitente obriga-se a, em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da referida aquisição ou em até 55 (cinquenta e cinco) dias a contar da Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, celebrar aditamento ao presente instrumento para incluir a Target como avalista, de forma a prestar Aval, nos termos da Cláusula 9.2.1 acima (“Aval da Target”).
- 9.2.3** O Avalista assina o presente Termo de Emissão e declara estar ciente e autoriza a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e o Avalista.
- 9.2.4** O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações para com os Titulares de Notas Comerciais em decorrência deste Termo de Emissão, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.
- 9.2.5** O Avalista sub-rogar-se-á nos direitos dos Titulares de Notas Comerciais caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pelo Avalista, observando, entretanto, que o Avalista desde já concorda e se obriga a exigir e/ou demandar a Emitente por qualquer valor honrado pelo Avalista, nos termos do Aval, somente após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 9.2.6** O pagamento pelo Avalista independe da propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra o Titular de Notas Comerciais e/ou venha a ter ou a exercer contra o Titular de Notas Comerciais em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão.
- 9.2.7** O Avalista declara conhecer expressamente e concordar com os termos e condições deste Termo de Emissão.



- 9.2.8** Caberá ao Agente Fiduciário ou aos Titulares de Notas Comerciais requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido do Avalista quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de excussão do Aval pelos Titulares de Notas Comerciais.
- 9.2.9** O Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações das condições fixadas nas Notas Comerciais, neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão.
- 9.2.10** O Avalista renuncia expressamente aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366 e 368 do Código Civil, e dos artigos 130 e 131 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
- 9.2.11** As Obrigações Garantidas, caso não sejam pagas pela Emitente, o serão pelo Avalista em até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas pela Emitente. Os pagamentos serão realizados pelo Avalista de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 9.2.12** Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Avalista em decorrência do Aval serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.
- 9.2.13** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titular de Notas Comerciais.



9.2.14 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Comerciais, dos prazos para a execução de quaisquer das Garantias não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

10.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.5:

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de referido descumprimento, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais, ao Termo de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou ao Aval, sem prejuízo dos Encargos Moratórios aplicáveis;
- (ii) caso ocorra (i) a extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente e/ou do Avalista; (ii) a decretação de falência da Emitente e/ou do Avalista e/ou controladas da Emitente que representem ao menos 15% (quinze por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) consolidado da Emitente, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emitente (“**Controladas Relevantes**”); (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emitente e/ou dos Avalista e/ou Controladas Relevantes; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou do Avalista e/ou Controladas Relevantes e não elidido no prazo legal; (v) a apresentação de pedido, por parte da Emitente e/ou do Avalista e/ou Controladas Relevantes e, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) o ingresso pela Emitente e/ou pelo Avalista e/ou Controladas Relevantes em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu



- deferimento por juiz competente; ou (vii) propositura, pela Emitente, pelo Avalista e/ou por qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (iii) realização de quaisquer fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou o Avalista, ressalvadas as hipóteses de fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões ou outras formas de reorganização societária realizadas entre quaisquer controladas, direta ou indireta, da Emitente ou Avalista, desde que não impliquem em qualquer mudança patrimonial da Emitente ou Avalista (**“Reorganizações Societárias Permitidas”**);
 - (iv) descumprimento de decisão judicial ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou contra o Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (v) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes e/ou do Avalista, contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
 - (vi) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emitente, excetuadas: (i) a interposição de novas holdings acima da Emitente, desde que mantido a Mubadala Capital LLC ou veículos controlados e/ou geridos pela Mubadala Capital LLC ou suas afiliadas (em conjunto com suas subsidiárias, **“Mubadala Capital”**) como controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (**“Controladores”**), desde que respeitada a Alienação Fiduciária; e (ii) a hipótese em que a Emitente deixe de ter controle definido, em virtude da realização de uma ou mais ofertas públicas de ações;
 - (vii) alteração do controle acionário direto do Avalista;



- (viii) redução do capital social da Emitente, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais, anuem com reduções no capital social da Emitente desde que o capital social não seja reduzido para valor inferior a R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais);
- (ix) transformação da Emitente em qualquer outro tipo societário que não uma sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita neste Termo de Emissão;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pelo Avalista, dos direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes dos documentos da Emissão ou da Oferta;
- (xii) se este Termo de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou o Aval forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou inexequíveis, ou deixarem de estar em pleno efeito ou vigor, inclusive em decorrência de decisões judiciais (a) integralmente; ou (b) parcialmente, desde que, nesta hipótese, em decorrência da revogação, rescisão, nulidade ou inexequibilidade parciais, ou da perda parcial de efeito ou vigor: (i) as obrigações pecuniárias do Termo de Emissão não possam ser cumpridas da forma originalmente pactuada (incluindo pagamentos e taxa de Remuneração, amortização do Valor Nominal Unitário, pagamentos antecipados e Encargos Moratórios); e (ii) os Contratos de Garantia e/ou o Aval deixem de garantir as Obrigações Garantidas nos termos originalmente previstos ou tenham seu processo de execução alterado e/ou limitado de maneira adversa e relevante);
- (xiii) questionamento judicial, pela Emitente e/ou pelo Avalista e/ou por suas coligadas e/ou por qualquer de suas controladas, Controladores e sociedades sob controle comum, sobre a validade, legalidade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Aval, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, ou na hipótese de a Emitente ou do Avalista, direta ou indiretamente, praticarem qualquer ato visando a anular a validade, eficácia ou exequibilidade do Termo de Emissão e das Garantias;



- (xiv) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, conforme o caso, em qualquer das hipóteses, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Titulares de Notas Comerciais estabelecidas neste Termo de Emissão e/ou caso o Índice Financeiro não esteja sendo atendido, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações; e
- (xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa ou enganosa.

10.3 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.5 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) venda, cessão ou qualquer forma de alienação sobre quaisquer bens ou ativos (em conjunto, “**Alienações**”) da Emitente e/ou do Avalista e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor contábil, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuadas (i) as substituições de bens ou ativos realizadas no curso normal dos negócios da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, desde que não envolva a alienação de qualquer participação societária detida pela Emitente; e/ou (ii) a Alienação da participação societária da Emitente na União de Educação e Cultura – UNECE Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 02.754.493/0001-80 (“UNECE”) ou dos ativos detidos pela UNECE;
- (ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e e/ou pelo Avalista neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é incompleta, inconsistente ou incorreta;
- (iii) constituição de novos gravames ou qualquer ônus sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Emitente (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ainda que sob condição suspensiva), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no



todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto:

- (a) pelas Garantias Reais;
 - (b) aqueles constituídos sobre ativos cujo valor seja comprovadamente inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou
 - (c) aqueles constituídos no âmbito de financiamentos, empréstimos ou emissões de títulos de dívida realizados pela Emitente ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, observado o item (iv) abaixo, com o propósito de **(i)** captar recursos para pagamento de parcelas de aquisições realizadas ou a serem realizadas pela Emitente; **(ii)** realizar novos investimentos e aquisições para a consecução das atividades da Emitente; **(iii)** operações para fortalecimento de capital de giro (incluindo pagamento de juros e amortização), observado que qualquer garantia constituída nos termos deste item (c) deverá necessariamente ser compartilhada com os Titulares de Notas Comerciais de forma proporcional ao valor do crédito de cada credor, exceto no caso de garantias constituídas sobre os bens e/ou ativos que venham a ser adquiridos pela Emitente e/ou qualquer de suas controladas em favor do financiador da respectiva aquisição (*acquisition finance*) ou do vendedor de tais ativos (*sellers finance*), hipótese na qual tais garantias não precisarão ser compartilhadas com os Titulares de Notas Comerciais. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese pode ser outorgada em garantia a participação societária na Avalista e/ou na Target, detida ou que venha a ser detida pela Emitente, com exceção do disposto no item (d) abaixo; ou;
 - (d) ônus sobre até 40% (quarenta por cento) da participação societária na Target.
- (iv) constituição de novos gravames ou qualquer ônus sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade do Avalista (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ainda que sob condição suspensiva), bem como a prestação de garantia fidejussória de qualquer tipo pela Avalista, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo



ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto (a) pelas Garantias Reais, (b) por aqueles constituídos sobre ativos cujo valor seja comprovadamente, de forma individual ou agregada, inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e (c) por ônus sobre até 100% (cem por cento) dos recebíveis da Target. Para fins de esclarecimento, as exceções previstas no item (iii)(c) acima não são aplicáveis para fins deste item (iv), salvo com relação à aquisição da Target e os gravames constituídos no âmbito de tal aquisição, sobre os quais as exceções previstas no item (iii)(c) acima se aplicam;

- (v) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emitente e/ou o Avalista e/ou suas Controladas Relevantes sejam parte como devedor ou garantidor, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Notas Comerciais, a este Termo de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável);
- (vii) mudança ou alteração no objeto social da Emitente e/ou do Avalista que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas, excetuados os casos de alteração do objeto social do Avalista em decorrência de Reorganizações Societárias Permitidas;
- (viii) se a Emitente e/ou o Avalista e/ou quaisquer Controladas Relevantes sofrerem desapropriação, arresto, sequestro ou penhora, da totalidade ou de parte substancial dos seus ativos que possa comprovadamente afetar a capacidade da Emitente e/ou do Avalista de cumprir as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, do Aval e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (ix) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças essenciais para a operação do negócio da Emitente e/ou do Avalista, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades



desenvolvidas pela Emitente e/ou pelo Avalista, exceto (i) caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente e/ou do Avalista; ou (ii) no caso de autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) no caso de autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças para as quais seja obtido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, provimento jurisdicional autorizando o regular funcionamento das atividades da Emitente e/ou do Avalista, conforme o caso (sendo certo que antes do fim desse prazo não estará configurado um Evento de Inadimplemento); ou (iv) no caso da perda, total ou parcial, liminar ou definitiva, da autorização para abertura de vagas por controladas da Emitente (a) no âmbito dos processos nº 1005864-05.2022.4.01.3803 e 1025570-34.2022.4.01.0000, em tramitação perante o Tribunal Regional Federal da 6ª Região; (b) bem como seus respectivos recursos e incidentes processuais relacionadas aos processos listados no item (a). Para fins de esclarecimento, não serão considerados para fins do presente item quaisquer das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças essenciais para a operação do negócio de qualquer controlada da Emitente e/ou da Avalista que não os da própria Emitente e/ou Avalista;

- (x) se este Termo de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou o Aval, ou se qualquer disposição destes, for parcialmente revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor (após a efetiva constituição das Garantias), em cada caso, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito deste Termo de Emissão;
- (xi) protesto de títulos contra a Emitente e/ou o Avalista e/ou suas Controladas Relevantes cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido cancelado, suspenso e/ou elidido, e/ou caso a Emitente e/ou o Avalista tenha obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto (sendo certo que antes do fim desse prazo não estará configurado um Evento de Inadimplemento);



- (xii) celebração de contratos de mútuo pela Emitente, pelo Avalista e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, na qualidade de credores ou devedores, com quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, integrantes de seu grupo econômico (*intercompany loans*) caso o Índice Financeiro não esteja sendo observado ou, ainda, caso tal mútuo faça com que o Índice Financeiro deixe de ser observado após a realização do mútuo, exceto por contratos de mútuo celebrados entre Emitente, Avalista, Controladas Relevantes e suas respectivas controladas;
- (xiii) após a aquisição da Target, a não inclusão do Aval da Target, nos termos da Cláusula 9.2.2. acima;
- (xiv) se qualquer disposição relevante deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Aval, ou se qualquer disposição destes, conforme aplicável, for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, exceto se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a revogação, rescisão, nulidade, inexecutabilidade ou perda de efeito ou vigor for revertida ou suspensa (sendo certo que antes do fim desse prazo não estará configurado um Evento de Inadimplemento, desde que não cause um inadimplemento pecuniário no âmbito da Emissão e/ou não cause Efeito Adverso Relevante);
- (xv) descumprimento de decisão administrativa, de natureza condenatória, contra a Emitente, e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou contra o Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- (xvi) não atendimento, pela Emitente, da relação Dívida Líquida / EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a (a) 4,00x para os exercícios encerrados em 2025 e 2026; e (b) 3,50x para os exercícios encerrados a partir de 2027 (inclusive) (“**Índice Financeiro**”), a ser calculada pela Emitente e acompanhada anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas no respectivo ano fiscal. A primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente de 31 de dezembro de 2025.



Para efeitos deste Termo de Emissão:

“Dívida Líquida”: conforme refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, significa o somatório das dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller financing*) devida pela Emitente e/ou por qualquer controlada direta ou indireta da Emitente e diferencial a pagar em operações de derivativos (em conjunto, **“Operações Financeiras”**); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Emitente e/ou pelas controladas consolidadas no âmbito de Operações Financeiras, sem dupla contagem entre devedor e garantidor, e excetuados débitos relacionados à capitalização de arrendamentos, inclusive alugueis; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes), observado que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16.

“EBITDA”: conforme refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, significa o somatório (i) do resultado antes do imposto de renda e contribuição social, (ii) da depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras. Não serão consideradas no cálculo do EBITDA (i) de despesas não recorrentes ligadas a operações de aquisição, fusão ou incorporação de outras sociedades, e (ii) baixas contábeis decorrentes de *impairment*. Será incluído o EBITDA pro-forma dos últimos 12 (doze) meses de empresas adquiridas e que passem a ser controladas pela Emitente em que o *closing* da transação tenha ocorrido durante o exercício social. Observa-se que o índice será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16.

“Dívida Líquida / EBITDA”: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

- 10.4** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 10.2 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 10.5** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 10.3 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emitente deverão convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados



da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

- 10.6** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente se obriga a pagar a totalidade das Notas Comerciais, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emitente, com a ciência do Agente Fiduciário, na data da ocorrência do vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência com a ciência do Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

11 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

- 11.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente e o Avalista obrigam-se, individualmente, conforme aplicável, a:
- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos neste Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
 - (ii) apresentar e/ou divulgar, conforme aplicável, fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;



- (iii) fornecer, tempestivamente, todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;
- (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis no caso de Eventos de Inadimplemento não pecuniários e 1 (um) Dia Útil para Eventos de Inadimplemento pecuniários, ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Notas Comerciais, sendo que o descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares de Notas Comerciais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no presente Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, se for o caso;
- (v) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer condenação decorrente de processo judicial, administrativo, ou sentença arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante, na Emitente e/ou no Avalista ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Emitente e/ou pelo Avalista como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Notas Comerciais;
- (vi) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer fato que seja do seu conhecimento que gere um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter sua existência legal e válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes ao seu regular funcionamento, exceto (i) caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente e/ou do Avalista ou (ii) caso a sua ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante ou (iii) no caso de licenças, concessões ou aprovações para as quais seja obtido, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, provimento jurisdicional autorizando o regular funcionamento das atividades da Emitente ou do Avalista, conforme o caso (sendo certo que antes do fim desse prazo não estará configurado um descumprimento de obrigação);



- (viii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Agente de Liquidação; (ii) o Escriturador; (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) os ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário, respectivamente;
- (x) com relação à Emitente, manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xi) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente e/ou do Avalista de acordo com a legislação tributária aplicável;
- (xiii) com relação à Emitente, não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiv) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
- (xv) exceto com relação àqueles pagamentos (i) questionados na esfera judicial ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa; ou (ii) cujo não pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante para suas atividades, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se **“Efeito Adverso Relevante”** (i) qualquer efeito adverso e relevante na situação financeira, regulatória, operacional ou reputacional da Emitente; ou (ii) qualquer efeito



adverso que comprometa a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

- (xvi) em relação a Emitente, fornecer ao Agente Fiduciário, sendo que, no caso das alíneas (a) a (c) abaixo, tais informações também serão fornecidas por meio de disponibilização em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet:
- (a) a partir do encerramento do exercício de 2025, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emitente;
 - (c) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, declaração assinada por representante legal estatutário da Emitente, atestando (a) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (b) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; em seu melhor conhecimento, as declarações prestadas neste Termo de Emissão permanecem válidas; (c) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a existência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão ou em desacordo com seu estatuto social;
 - (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas a que se referem as alíneas (a) e (b) acima, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro, acompanhadas de demonstração do cálculo do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emitente;
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, documentos e informações sobre a Emitente e/ou o Avalista e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente e razoavelmente requeira; e



- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente e/ou pelo Avalista, relativa às Notas Comerciais ou ao presente Termo de Emissão ou aos Contratos de Garantia;

- (xvii) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- (xviii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso verifique que quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos documentos da Emissão era inverídica, incompleta, inconsistente ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foi prestada e/ou falsa ou enganosa, na data em que foi prestada;

- (xix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das leis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, caso aplicável (conjuntamente, as “**Leis Anticorrupção**”);

- (xx) cumprir e fazer com que suas controladas, seus Controladores, desde que constituídos no Brasil, coligadas, administradores e/ou funcionários, agindo em nome e por ordem da Emitente, observem e cumpram qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção, devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento



das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao descumprimento das aludidas normas pelas pessoas acima elencadas, comunicar o Agente Fiduciário em até 02 (dois) dias úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

- (xxi) cumprir e, ainda fazer com que suas controladas, seus Controladores, desde que constituídos no Brasil, coligadas, administradores e/ou funcionários, agindo em nome e por ordem da Emitente cumpram (i) a legislação ambiental, entendida como a legislação ambiental em vigor, incluindo mas não se limitando à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação da Emitente, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis; e (ii) a legislação trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“**Legislação Socioambiental**”), mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles casos em que a aplicação das leis, regras, regulamentos, normas e/ou determinações esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente e cuja aplicabilidade esteja suspensa, e sendo certo que o eventual descumprimento da Legislação Socioambiental somente constituirá um Evento de Inadimplemento caso gere um Efeito Adverso Relevante;



- (xxii) cumprir e fazer com que suas controladas, seus Controladores, desde que constituídos no Brasil, coligadas, administradores e/ou funcionários, agindo em nome e por ordem da Emitente, cumpram todo dispositivo legal ou regulatório, que verse sobre incentivo a prostituição, utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (“Legislação de Proteção Social”);
- (xxiii) ressarcir os Titulares de Notas Comerciais de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Titulares de Notas Comerciais por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com o presente Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxv) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou operacional da Emitente e/ou do Avalista em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais;
- (xxvi) enviar, juntamente com o organograma previsto no item (xvi), (b), acima, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM nº 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente e/ou Avalista em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emitente deverá conter controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxvii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais; e



(xxviii) celebração do aditamento ao presente Termo de Emissão, com o fim de incluir a Target no rol de avalistas da Emissão, conforme disposto na Cláusula 9.2.2 acima.

11.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, a Emitente está adicionalmente obrigada a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (i) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o início da negociação das Notas Comerciais na B3, as demonstrações financeiras anuais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, sobre os últimos três exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44; e
- (vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto no item (iv) acima.

11.2.1 A Emitente deve divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 11.2 acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação.



12 AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 A Emitente nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) este Termo de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;



- (viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emitente;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) na data de celebração deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, conforme descritas abaixo:

Emissora: MC BRAZIL GALILEO PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 370.000.000,00	Quantidade de ativos: 370000
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Com as seguintes garantias: (i) nos termos do artigo 1.361, § 3º do Código Civil, alienação fiduciária da propriedade superveniente (i) de ações correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social da NewCo; (ii) nos termos do artigo 66-B, §3º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, cessão fiduciária (i) de direitos creditórios oriundos de determinados contratos celebrados pela NewCo com determinadas contrapartes, cujos pagamentos serão depositados única e exclusivamente em conta bancária de titularidade da Newco e de movimentação restrita; e (ii) da totalidade dos recursos depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, incluindo aqueles decorrentes de investimentos e aplicações financeiras realizadas na Conta Vinculada; e (iii) Fiança outorgada pela União de Educação e Cultura - UNECE LTDA.

- 12.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 12.3** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (i) os Titulares de Notas Comerciais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim;
 - (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição;
 - (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, e assuma efetivamente as suas funções;
 - (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação; na hipótese da



convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente comunicá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais nos termos da Cláusula 7.17 acima e 14.2 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

12.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração deste Termo de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais ou de reestruturação das condições das Notas Comerciais após a emissão ou da



participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emitente e/ou com investidores; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emitente; e (iv) execução de garantias, caso sejam concedidas. Entende-se por reestruturação das Notas Comerciais os eventos relacionados a alteração: (i) dos prazos de pagamento; (ii) de condições relacionadas ao vencimento antecipado e (iii) de garantias, caso concedidas. Os eventos relacionados a amortização das Notas Comerciais não são considerados reestruturação das Notas Comerciais.

- (c) No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Emissão bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (d) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emitente a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (e) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (f) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;



- (g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
 - (h) a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Titulares de Notas Comerciais, assim como as despesas reembolsáveis, sem prejuízo da obrigação da Emitente de reembolsar os Titulares de Notas Comerciais, em tal hipótese.
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.
 - (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais, correspondem exclusivamente a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como as despesas do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco;
 - (iv) O ressarcimento a que se refere o item (iii) acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;



- (v) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso;
- (vi) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;
- (vii) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento; e
- (viii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Emitente facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

12.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 11.3, incisos (i) e (v), e da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão,



diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emitente;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais nos termos da Cláusula 12.3;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente, e os Titulares de Notas Comerciais, ao subscrever ou adquirir as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando



as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

- (xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (xvi) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter disponível em sua página na internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xviii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xix) divulgar aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Notas Comerciais, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

12.6 No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos neste Termo de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais.

12.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emitente ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



- 12.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.
- 12.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.
- 12.10** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

- 13.1** Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195 e artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais (“**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais**”).
- 13.2** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou pela CVM.
- 13.3** A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais.
- 13.4** As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares



de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

- 13.5** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação.
- 13.6** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão ou em lei, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.
- 13.7 Quórum de Instalação:** Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, a maioria das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais em Circulação.
- 13.8 Mesa Diretora:** A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberá ao Titular de Notas Comerciais eleito pelos presentes à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou àquele designado pela CVM.
- 13.9 Presença:** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto que nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 13.9.1** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.10 Quórum de Deliberação:** Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não, desde que não seja parte relacionada da Emitente.



13.11 Qualquer deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá contar com aprovação de Titulares de Notas Comerciais representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, em primeira convocação, ou a maioria das Notas Comerciais em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, em segunda convocação, exceto nas hipóteses de quórum específico previstas neste Termo de Emissão.

13.12 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 13.11 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e

(ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais: (a) das disposições desta Cláusula 13.12; (b) de quaisquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (e) do prazo de vigência das Notas Comerciais; (f) da exclusão ou modificação da natureza das Garantias; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial; e (i) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

13.13 A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto na Cláusula 13.11 acima.

13.14 Para os fins de constituição de quórum, “**Notas Comerciais em Circulação**” significam todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Notas Comerciais pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emitente; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Emitente; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

13.15 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.



- 13.16** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas neste Termo de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações ao Termo de Emissão ou aos Contratos de Garantia já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações ao Termo de Emissão ou aos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam, em hipótese alguma, acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e nem qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa para os Titulares de Notas Comerciais.
- 13.17** Será permitida a realização de assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- 13.18** Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

14 DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DO AVALISTA

- 14.1** A Emitente e o Avalista declaram, individualmente e de forma não solidária, que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e os Contratos de Garantia, e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (iv) seus administradores têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Notas



Comerciais, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Notas Comerciais;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, terceiros (inclusive credores) é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito das Notas Comerciais perante o MDA e o CETIP21; (ii) pelo arquivamento das aprovações societárias nas juntas comerciais competentes; (iii) pelo registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e aperfeiçoamentos previstos nos Contratos de Garantia; e (iv) pela obtenção de consentimento prévio (*waiver*), pelos credores das Debêntures a Serem Resgatadas, para outorga das Garantias na presente Emissão;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental envolvendo a Emitente que cause atualmente um Efeito Adverso Relevante à Emitente ou às Notas Comerciais;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental contra a Emitente sobre incentivo a prostituição, utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente e em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos investidores das Notas Comerciais;
- (x) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi) tem a Emitente todas as concessões, autorizações, alvarás, permissões e licenças relevantes e necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas em processo tempestivo de renovação ou obtenção e cuja não obtenção não cause um Efeito Adverso



Relevante;

- (xii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (xiii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emitente por ocasião da Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e cujo não pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) inexistente descumprimento, pela Emitente, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Notas Comerciais;
- (xviii) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu Estatuto Social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emitente seja parte; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já existentes na presente data e pelas Garantias Reais; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



- (xix) a Emitente preparou e entregou: (i) todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emitente devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; (ii) todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emitente ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (xx) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxi) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);
- (xxii) a Emitente e o Avalista, por si, e por suas controladas, seus Controladores, desde que constituídos no Brasil, coligadas, administradores e/ou funcionários, agindo em nome e por ordem da Emitente, declaram, neste ato, estarem cientes e cumprirem os termos das Leis Anticorrupção. A Emitente e o Avalista declaram ainda que (i) após a devida e razoável diligência, não conhece a existência por si, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (ii) mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxiii) até a presente data, nem a Emitente, nem qualquer de suas controladas, Controladores, desde que constituídos no Brasil, coligadas, nem administradores ou funcionários agindo em nome e por ordem da Emitente (“**Representantes**”): (i) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou as Leis Anticorrupção; ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito,



remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xxiv) cumpre e faz com que suas respectivas controladas, Controladores, desde que constituídos no Brasil, coligadas e seus Representantes: cumpram, em todos os seus aspectos relevantes, a Legislação Socioambiental, possuindo as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes ou em processo regular de renovação, exceto caso as referidas licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação ou por aquelas cuja não obtenção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv) a Emitente não foi condenada por crime contra o meio ambiente, bem como suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental;
- (xxvi) cumpre e faz com que suas respectivas controladas e seus Representantes: cumpram, em todos os aspectos, a Legislação de Proteção Social, na medida em que (i) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, incluindo, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação de Proteção Social e (ii) a Emitente não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou à discriminação de raça ou gênero e/ou a infração ao direito dos silvícolas; e
- (xxvii) mantém procedimentos internos que promovam o cumprimento da Legislação Socioambiental, Leis Anticorrupção e Legislação de Proteção Social por seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Despesas

15.1.1 Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Notas Comerciais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais.



15.2 Comunicações

15.2.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente ou Avalista:

CLARIENS EDUCAÇÃO S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, sala 1, andar 11, conjunto 111, Cidade Jardim
CEP 05.676-120 – São Paulo/SP

At.: Thiago Aguiar Sayão; Marcos de Andrade Melo da Silveira

Tel.: 11-97409-9673 / 11-98838-4582

E-mails: thiago.sayao@clariens.com.br; marcos.melo@clariens.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro
Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

15.3 As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



- 15.4** Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 15.5** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade deste Termo de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 15.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 15.7** As partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 15.8** Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

15.9 Assinatura Digital

- 15.9.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à



Emissão e às Notas Comerciais, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

15.9.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

15.10 Lei de Regência

15.10.1 Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.11 Foro

15.11.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Emissão eletronicamente.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.



Página de Assinaturas do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da Clariens Educação S.A.”

CLARIENS EDUCAÇÃO S.A.

DocuSigned by
Thay Aguiar Siqueira
Assinado por THAYAGO AGUIAR SAYAO 24741294803
CPF: 24741294803
DataHora da Assinatura: 19/02/2025 12:28:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

DocuSigned by
Marcos De Andrade Melo Da Silveira
Assinado por MARCOS DE ANDRADE MELO DA SILVEIRA 09070951789
CPF: 09070951789
DataHora da Assinatura: 19/02/2025 12:27:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Márcio Raposo Leite
Assinado por MÁRCIO RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 01115598473
DataHora da Assinatura: 19/02/2025 12:10:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5
ICP-Brasil

DocuSigned by
Bianca Galindo Batista
Assinado por BIANCA GALINDO BATISTELA 09070947769
CPF: 09070947769
DataHora da Assinatura: 19/02/2025 12:10:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

INSTITUTO DE ENSINO EM SAÚDE S.A.

DocuSigned by
Thay Aguiar Siqueira
Assinado por THAYAGO AGUIAR SAYAO 24741294803
CPF: 24741294803
DataHora da Assinatura: 19/02/2025 12:29:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

DocuSigned by
Marcos De Andrade Melo Da Silveira
Assinado por MARCOS DE ANDRADE MELO DA SILVEIRA 09070951789
CPF: 09070951789
DataHora da Assinatura: 19/02/2025 12:27:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B568BDCD-90D9-4FE8-94DD-02890DEFFE04

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: NCs Clariens - Termo de Emissão (SF 19.02.25).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 66

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Thiago Neves de Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

tneves@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 186.204.63.94

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Thiago Neves de Oliveira

Local: DocuSign

19/02/2025 21:17:46

tneves@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

ID: 090.766.477-63

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 09076647763

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/02/2025 23:09:53

ID: c02b1c10-6d4f-46c5-81e0-815222cbc187

Marcos de Andrade Melo da Silveira

ID: 090.709.517-89

marcos.melo@clariens.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 09070951789

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/02/2025 22:27:13

ID: 5cbde2d3-d3ad-41bd-b54f-fff5a7d03fe1

Nilson Raposo Leite

ID: 011.155.984-73

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 01115598473

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/02/2025 23:10:21

ID: e3318e3c-f137-4100-9f73-ec235c6e0513

Assinatura

DocuSigned by:

 5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.40.220.104

Registro de hora e data

Enviado: 19/02/2025 22:21:18

Reenviado: 19/02/2025 22:23:12

Reenviado: 19/02/2025 22:45:52

Visualizado: 19/02/2025 23:09:53

Assinado: 19/02/2025 23:10:23

Signed by:

 7B343BF2E0674BC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.146.233.35

Enviado: 19/02/2025 22:21:19

Reenviado: 19/02/2025 22:23:13

Visualizado: 19/02/2025 22:27:13

Assinado: 19/02/2025 22:27:50

DocuSigned by:

 5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.40.220.104

Enviado: 19/02/2025 22:21:20

Reenviado: 19/02/2025 22:23:14

Reenviado: 19/02/2025 22:45:53

Visualizado: 19/02/2025 23:10:21

Assinado: 19/02/2025 23:10:49

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Thiago Aguiar Sayão ID: 247.412.948-03 thiago.sayao@clariens.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 24741294803</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/02/2025 22:27:45 ID: 46e5f725-70fd-4510-839e-d823192ced77</p>	<p>DocuSigned by:  502D8E581EF7497...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.0.26.174</p>	<p>Enviado: 19/02/2025 22:21:20 Reenviado: 19/02/2025 22:23:15 Visualizado: 19/02/2025 22:27:45 Assinado: 19/02/2025 22:29:55</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/02/2025 21:31:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/02/2025 22:08:40
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/02/2025 22:08:40
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/02/2025 22:17:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/02/2025 22:21:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/02/2025 22:21:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/02/2025 22:21:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/02/2025 22:21:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/02/2025 22:21:17
Entrega certificada	Segurança verificada	19/02/2025 22:27:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/02/2025 22:29:55
Concluído	Segurança verificada	19/02/2025 23:10:50

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.